



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RAMOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -RJ**

REF. PROCESSO Nº 0055176-66.2017.8.19.0000

**PAULO SERGIO RAMOS BARBOZA**, já qualificado nos autos, vem, por meio de sua advogada, infra assinada, informar e requerer o seguinte:

O Impetrante interpôs o presente Mandado de Segurança, com decisão de V.Ex<sup>a</sup>, determinando a suspensão da votação do Projeto de Lei 3.418/2017, “a fim de que sejam respeitados os prazos regimentais e, em última análise, o devido processo legislativo”.

Ocorre que a Impetrada, em total desrespeito a decisão que fora proferida, deu início a sessão de votação do Projeto de Lei 3.418/2017 no dia de hoje (28/09/2017), sem que fossem cumpridos todos os prazos legais, uma vez que todos os vetos ainda não foram apreciados, conforme informado na petição inicial.

Diante do exposto, Requer que V.Ex<sup>a</sup> tome as medidas cabíveis, para impedir o prosseguimento da votação no Projeto de Lei, objeto da lide.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RAMOS**

Caso não seja possível impedir a votação, por conta do tempo exíguo,  
Requer que seja considerado nula a votação do Projeto de Lei 3.418/2017.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

**Leticia Domingos de Assis**  
**OAB/RJ 136520**

**PAULO RAMOS**  
**Deputado Estadual**